RECOMENDAÇÃO CGM Nº 011/2020
DIRETORIA DE IMPRENSA/ASSESSORIA DE IMPRENSA

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando a obrigatoriedade em avaliar a eficiência operacional, garantindo que os recursos estejam sendo empregados eficientemente nas operações cotidianas;

Considerando a necessidade de orientação aos agentes administrativos quanto à procedimentos administrativos em relação a contratação públicas;

Considerando que, a teor do art. 37, *caput*, da CF/88, "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*"

Considerando que é primordial que o ente público realize medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário;

Considerando as atribuições da Diretoria de Imprensa e Comunicação Social dispostas na Lei Municipal 4.066/2019, *in verbis*:

> Art. 25: A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compreende toda a área da comunicação do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à imprensa, relações públicas, propaganda e publicidade.
>
> Parágrafo único. À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete:
>
> I - coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração públicas;
>
> II - manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
>
> III - atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando à promoção do Município;

IV - promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;

V - manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

VI - elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VII - atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas e outros protocolos:

VIII - planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

IX - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;

X - manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem à Administração Municipal;

XI - desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Prefeito Municipal.

Considerando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 0081/2013 com a empresa PRO3 Comunicação Ltda, originário do Processo Licitatório nº 0101/2013, Tomada de Preços nº 0002/2013, cujo objeto contratual é a "prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Município de Xanxerê";

Considerando o teor da "Cláusula Sétima – Do Preço e das Condições de Execução dos Serviços, do contrato supracitado, que estabelece que a execução do contrato se processará através de autorizações de produção ou divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela contratante;

Considerando que para os serviços de veiculação são considerados os preços de cada veículo de comunicação, sendo o orçamento documento comprobatório da despesa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 12.232/2010:

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos

de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Considerando o teor do Relatório de Auditoria nº 006/2020, acerca da execução do contrato de prestação de serviços nº 0081/2013, que apurou divergências de valores nos pagamentos efetuados à empresa contratada;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que disciplina normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda e dá outras providências;

Desta forma, **RECOMENDA-SE** que a Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município observe estritamente os comandos legais relativos aos contratos de publicidade vigentes, assim como, atente-se a conferência da documentação comprobatória das despesas

Andreza Gallas
Controladora Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Ciente em 21/12/20

Solange Dias